

LEI MUNICIPAL Nº 1.814/2025, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

ESTENDE E ESTABELECE ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL SERVIDORES DA CÂMARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos do artigo 2º desta Lei, com vigência a contar de 1º de março de 2025, pela aplicação do índice de 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento), percentual referente ao IPCA acumulado nos últimos 12 meses (fevereiro de 2024 a fevereiro de 2025) para os Servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º - A revisão de que trata o artigo 1º, observará as seguintes condições:

I - autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária;

III - atendimento às prescrições referentes aos limites para despesa com pessoal de que trata o art. 169 da CF/88, e a Lei Complementar n.101/00.

Art. 3º - Também fica concedido aumento real, pela aplicação do percentual de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento), com vigência a contar de 1º de março de 2025, a ser acrescido ao percentual de revisão geral previsto no artigo primeiro, aos servidores do Poder Legislativo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei terão suporte nas dotações consignadas para o serviço da folha constante na Lei Orçamentária 2025, da Câmara de Vereadores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES - RS, em 26 de março de 2025.

Itamar Antônio Girardi
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.
_____/_____/____

Taize Zanin Martello
Auxiliar Administrativo